
**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO NA ORGANIZAÇÃO DO PARQUE DE DIVERSÕES A
INSTALAR NO CAMPO DE FUTEBOL ANTÓNIO GOMES VIEIRA**

Protocolo n.º 59/2018/GAP

PREÂMBULO

Considerando que a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, veio estabelecer o regime jurídico das autarquias locais, estabelecendo o regime jurídico de transferência de competências do Estado para as Autarquias Locais;-----

Considerando que ao abrigo do disposto nas alíneas e) e f) do n.º 2 do artigo 23.º do citado diploma legal, os Municípios dispõem de atribuições no domínio da cultura, tempos livres e desporto;-----

Considerando que o Município da Batalha vai levar a efeito, de 30 de maio a 3 de junho de 2018, a edição da XXVIII Feira de Artesanato e Gastronomia da Batalha e Mostra do Mundo Rural, através do qual se pretende divulgar o artesanato típico e gastronomia local.-----

Considerando que o campo de futebol António Gomes Vieira, sito na Vila da Batalha, é um equipamento de utilização coletiva do Município que importa dinamizar para usufruto da população local;-----

Considerando que, ao abrigo do disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal pode promover a realização de eventos de interesse para o município, bem como apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, recreativa ou outra de interesse para o município;-----

Considerando que é do interesse do Município da Batalha o apoio técnico na organização do evento, através de uma entidade especializada no setor dos equipamentos de diversão, como é o caso da APED - Portuguesa de Empresas de Diversão, a integrar na XXVIII Feira de Artesanato e Gastronomia da Batalha e Mostra do Mundo Rural;-----

Considerando que, ao abrigo do estatuído no artigo 3.º dos seus Estatutos, a **APED - Associação Portuguesa de Empresas de Diversão**, sem fins lucrativos, integrada na União das Associações de Espetáculos e Diversões, tem como escopo principal, entre outras funções, o estudo, promoção e defesa dos interesses relativos à atividade de diversões, competindo-lhe para tanto promover e praticar tudo quando possa contribuir para o respetivo progresso técnico, económico ou social.-----

Considerando que a Câmara Municipal, na sua reunião ordinária realizada no dia 23 de abril de 2018 (Del.Nº 2018/0157/ D.E.C.D) deliberou, estabelecer uma parceria com a APED - Associação



**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO NA ORGANIZAÇÃO DO PARQUE DE DIVERSÕES A
INSTALAR NO CAMPO DE FUTEBOL ANTÓNIO GOMES VIEIRA**

Protocolo n.º 59/2018/GAP

Portuguesa de Empresas de Diversão para a dinamização e gestão do parque de diversões infanto-juvenil durante a realização do evento cultural supramencionado; -----

Entre os signatários abaixo designados: -----

PRIMEIRO OUTORGANTE: -----

Município da Batalha, pessoa coletiva número 501 290 206, situado na Rua Infante D. Fernando, Batalha, devidamente representado pelo Presidente da Câmara Municipal, **Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos**, outorgando em nome daquele, no exercício dos poderes conferidos pela alínea a) n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado como **Município ou primeiro outorgante**; -----

SEGUNDO OUTORGANTE: -----

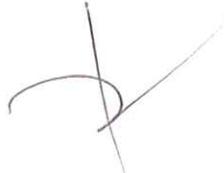
APED - ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE EMPRESAS DE DIVERSÃO, Instituição de Utilidade Pública Sem Fins Lucrativos, com o número de pessoa coletiva 500905835, com sede em Lisboa, devidamente representada pelos seguintes membros da Direção, o Presidente, Luís Paulo Fernandes e o Vice-Presidente, César Aguiar Antunes outorgando em nome daquela, com poderes para o ato, verificados pelo Auto de Posse e Ata da Assembleia-geral datados de 12/02/14 e atento ao estatuído na alínea a) do artigo 18.º, conjugado com o disposto no artigo 20.º dos Estatutos da APED, publicados no D.R. n.º 227, III Série de 01/10/1975, adiante designada como **segundo outorgante**; -----

É celebrado o presente protocolo de colaboração para o apoio à organização e promoção do Parque de Diversões a instalar no Campo de Futebol António Gomes Vieira, que se regerá pelas cláusulas seguintes, tendo por base os fundamentos constantes da deliberação n.º 2018/0157/ D.E.C.D.), tomada pelo Executivo Municipal em 23 /04/2018: -----

-----**Cláusula 1ª**-----

-----**Objeto**-----

O presente protocolo tem por objeto o apoio à organização e promoção do Parque de Diversões infanto-juvenil, doravante designado Parque de Diversões, a instalar no Campo de Futebol António



**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO NA ORGANIZAÇÃO DO PARQUE DE DIVERSÕES A
INSTALAR NO CAMPO DE FUTEBOL ANTÓNIO GOMES VIEIRA**

Protocolo n.º 59/2018/GAP

Gomes Vieira, tendo por base os fundamentos aduzidos no preâmbulo deste protocolo, que aqui se dão por integralmente reproduzidos. -----

Cláusula 2ª -----

Período de vigência -----

O presente protocolo vigorará pelo período de 30 de maio a 3 de junho de 2018, durante o qual decorrerá a XXVIII edição da Feira de Artesanato e Gastronomia da Batalha e Mostra do Mundo Rural.-----

Cláusula 3ª -----

Horário e funcionamento do parque de diversões -----

1º dia (quarta-feira, 30 de maio) - Abertura -19.30h - Encerramento - 23h00 -----

2º dia (quinta-feira, 31 de maio) - Abertura -14.30h - Encerramento - 22H00 -----

3º dia (sexta-feira 1 de junho) - Abertura - 9.30h - Encerramento - 23H00-----

4º dia (sábado dia 2 de junho--Abertura 14h30-Encerramento 22h00-----

5º dia (domingo dia 3 de junho) Abertura 14h30-Encerramento- 22h00-----

Cláusula 4ª -----

Obrigações do Primeiro Outorgante -----

1 - O Primeiro Outorgante legitima o Segundo para a gestão dos espaços destinados à exploração do Parque de Diversões, no campo de futebol António Gomes Vieira, através da seleção das pessoas singulares ou coletivas com alvará para o exercício da atividade de exploração de equipamentos de diversão, assim como a distribuição dos respetivos espaços mediante as condições técnicas disponíveis no local.-----

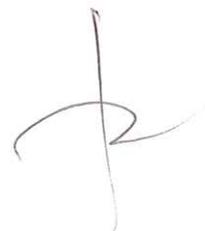
2 - O Primeiro Outorgante assegura ainda as seguintes funções: -----

a. A divulgação e promoção do Parque de Diversões através dos meios ao seu dispor. ----

b. Limpeza do recinto na zona envolvente aos equipamentos de diversão;-----

c. Cedência ponto de energia de 120 Amperes trifásicos. -----

3 - Compete ao Primeiro Outorgante autorizar a instalação das entidades a referenciar pela APAED mediante prévio licenciamento nos termos e para os efeitos do regime jurídico consignado no Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro. -----



**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO NA ORGANIZAÇÃO DO PARQUE DE DIVERSÕES A
INSTALAR NO CAMPO DE FUTEBOL ANTÓNIO GOMES VIEIRA**

Protocolo nº 59/2018/GAP

4 - Apesar de garantir a vigilância do espaço destinado ao parque de Diversões, a Autarquia da Batalha não se responsabiliza pela danificação ou desaparecimento de quaisquer materiais, pelo que os participantes deverão subscrever um seguro específico para o efeito. -----

-----**Cláusula 5ª**-----

-----**Obrigações do Segundo Outorgante**-----

1 - O Segundo Outorgante compromete-se a assegurar a boa utilização dos equipamentos e espaços disponibilizados pelo Primeiro Outorgante, de forma diligente e cuidadosa e em cumprimento de todos os requisitos legais aplicáveis.-----

2 - O Segundo Outorgante compromete-se a cumprir o horário estipulado na cláusula terceira.-----

3 - As pessoas singulares ou coletivas a instalar no Parque de Diversões facultarão, de forma gratuita, os bilhetes de entrada para os grupos de crianças do Pré-Escolar e 1.º CEB dos estabelecimentos escolares do Concelho da Batalha, acompanhados pelos Encarregados de Educação/Professores, no período compreendido entre as 9h30 e as 17h00 do dia 1 de junho-Dia Mundial da Criança.

4- A oferta dos referidos ingressos constitui a contrapartida pela isenção das taxas devidas, pela ocupação do espaço em causa. -----

-----**Cláusula 6ª**-----

-----**Licenciamento da exploração**-----

1 - Os interessados deverão dirigir ao Primeiro Outorgante, requerimento específico de pedido para instalação de equipamentos de diversão a instalar no Parque de Diversões, instruído com os seguintes documentos: -----

- a. Fotocópia do Bilhete de Identidade / Cartão do Cidadão (frente e verso) ou Certidão de Registo Comercial, no caso de se tratar de pessoas coletivas, com a devida autorização de cedência destes documentos; -----
- b. Identificação dos equipamentos e dos materiais a utilizar (memória descritiva); -----
- c. Fotografias atualizadas dos equipamentos; -----
- d. Fotocópia de seguro de responsabilidade civil e acidentes pessoais, com as coberturas previstas na lei e devidamente atualizadas; -----

**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO NA ORGANIZAÇÃO DO PARQUE DE DIVERSÕES A
INSTALAR NO CAMPO DE FUTEBOL ANTÓNIO GOMES VIEIRA**

Protocolo n.º 59/2018/GAP

e. Último certificado de inspeção do(s) equipamento(s), emitido por entidade acreditada para o efeito, de acordo com a legislação em vigor;-----

f. Termo de Responsabilidade.-----

2 - Os interessados deverão ainda cumprir e respeitar o disposto no Regulamento Geral do Ruído, aprovado pela Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, na sua redação atual.-----

3 - Por deliberação n.º 2018/0157.D.E.C.D) de 23/04/2018, foi concedida a isenção das taxas constantes no n.º 1 e 1.2. do artigo 37.º da Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais, às pessoas singulares e coletivas utilizadoras dos espaços destinados ao Parque de Diversões, ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais.-----

Cláusula 7ª-----

Casos Omissos-----

Os casos omissos no presente protocolo ou supervenientes serão decididos posteriormente em reunião entre as partes, cujas atas se anexarão a este documento.-----

O presente Protocolo é feito em duplicado, com igual conteúdo e valor, sendo entregue a cada outorgante um exemplar, após a assinatura dos legais representantes.-----

Paços do Município da Batalha, 4 de maio de 2018.-----

O Primeiro Outorgante,



O Segundo Outorgante,



Associação Portuguesa de Empresas e Diversões
ESCOLA PRIMÁRIA DA TOJEIRA
N.º 150 905 905
3270-141 Pedregão Grande

**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO NA ORGANIZAÇÃO DO PARQUE DE DIVERSÕES A
INSTALAR NO CAMPO DE FUTEBOL ANTÓNIO GOMES VIEIRA**

Protocolo nº 59/2018/GAP

Original - GAP
Cópia = D.E.C.D. (SOAA)

